



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 678, de 24 de maio de 1996.

(Dispõe sobre isenção de multa e juros dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º:- Ficam isentos de multa e juros, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa que não estiverem sido ajuizados.

Artigo 2º:- Os débitos fiscais que obterem o benefício previsto no artigo anterior, poderão ser liquidados em até 04 (quatro) parcelas mensais.

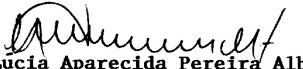
Artigo 3º:- Para obterem a isenção da multa e juros, os contribuintes deverão comparecer ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal para formalizar o compromisso para liquidação do débito.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de maio de 1996.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Notarial e Registral de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Diretora Administrativa